



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.186/90

Autoriza concessão de imóvel para instalação de indústria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a conceder a área de uso de 9.600 m<sup>2</sup> (nove mil e seis centos metros quadrados), sendo 160 m (cento e sessenta metros) de fundo e 60 m (sessenta metros) de frente, sito à Av. 01, quadra 1, no Bairro das Indústrias, nesta cidade, mediante doação à empresa "Samambaia e Filhos Ltda.", explorando a atividade de "Serraria de Granito".

Art. 2º - A doação, de que trata o artigo anterior, somente será utilizada para a finalidade industrial de "Serraria de Granito".

Art. 3º - A empresa tem o prazo de 30 (trinta) dias para dar início às obras de construção da indústria e 250 (duzentos e cinquenta) dias para iniciar as operações de produção.

Art. 4º - Não iniciadas as obras ou não construída a empresa, nos prazos previstos no artigo anterior, ou, ainda, a paralização de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão, automática, do terreno doado, à Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias.

Art. 5º - Quaisquer mudanças, nos objetivos sociais da empresa, deverão ser, previamente, comunicadas à Prefeitura Municipal, para exame e aprovação, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo anterior.

*pel:*



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A negociação do terreno pela Empresa, com transferência de sua propriedade, por Venda ou doação, deverá ser previamente examinada e aprovada pela Prefeitura Municipal, sob pena de nulidade, hipótese em que se aplicará ao caso o disposto no artigo 4º.

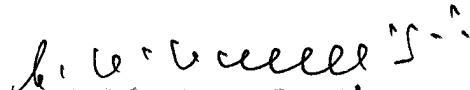
Art. 7º - A Empresa se compromete a proteger o meio ambiente e usar de todos os recursos disponíveis, no sentido de não causar poluição, atuando dentro de padrões que não prejudiquem a atmosfera, o solo, as águas e a sonorização.

Art. 8º - Em caso de financiamento contraído pela empresa, em estabelecimentos de crédito ou bancos de desenvolvimento, com a finalidade de instalação ou desenvolvimento do negócio, ficará liberado o imóvel de que trata a presente lei, como garantia da dívida, caso em que, enquanto perdurar esta, não se aplicará o disposto nos artigos 4º a 6º da presente lei.

Art. 9º - Todas as condições estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva escritura pública de doação, que se considerará nula e sem nenhum efeito, em caso contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 17 de janeiro de 1990

  
Lindolfo Pena Pereira  
Prefeito Municipal